

TIVO TRIBUTÁRIO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Falece competência à primeira instância administrativa para agir como autoridade lançadora, alterando o auto de infração lavrado para impor penalidade não cogitada no lançamento de ofício. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/08/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.294 - Processo nº. E-04/211/434/2018. - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro: Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial do crédito tributário; quanto à preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, por unanimidade de votos, foi rejeitada; e, no mérito, foi desprovido o recurso voluntário, todos os votos nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.599. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Não se constatando a hipótese de dolo, fraude ou simulação, o prazo decadencial se inicia a partir do fato gerador da obrigação tributária, com fulcro no § 4º do artigo 150 do CTN. DECADÊNCIA PARCIAL ACOLHIDA. ICMS - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. A jurisprudência deste CCRJ é forte no sentido de que, tendo o julgador encontrado fundamentação suficiente para proferir sua decisão, não está obrigado a responder, discriminadamente, a todos os argumentos levantados pela parte. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEL SEM DOCUMENTO FISCAL. Comprovado na instrução processual a saída de combustível sem documento fiscal. Contribuinte, apesar dos esforços envidados, não conseguiu dirimir a assertividade do lançamento. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 17/08/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.841 - Processo nº. E-04/036/142/2017. - Recorrente: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL). - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira: Fábia Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos da voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge que se pronunciou pela declaração de voto. Quanto ao mérito, por maioria de votos, foi desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge que apresentou declaração de voto. - Acórdão nº. 18.625. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Auto de infração que contém, desde o início, todos os elementos necessários à sua validade. Relato que informa o fundamento da exigência, que foi a prestação de serviços onerosos de comunicação, sujeitos à incidência do ICMS, acompanhados de notas fiscais de comunicação emitidas sem destaque do imposto, classificadas pelo emissor-prestador como amparadas por isenção ou não incidência. Indicação correta de dispositivos legais pertinentes. Processo administrativo tributário no curso do qual foi garantido o exercício pleno do direito de defesa. Dúvidas ensejadas no decorrer do processo devidamente esclarecidas pelas diligências realizadas. Inocorrência de alteração dos critérios jurídicos iniciais. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. O ICMS incide sobre a prestação onerosa de serviço de comunicação. É legítima exigência do ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação propriamente dito. Da mesma forma, correta a cobrança do imposto sobre a cessão de meios de rede ao prestador do serviço ao usuário final, quando o serviço for cobrado, na hipótese de o tomador do serviço não contar do rol das empresas relacionadas no Ato COTEPE nº. 13/2013. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 06/10/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 77.235 - Processo nº. E-04/079/1242/2019. - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro: Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a nulidade dos atos anteriores e determinada a remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.696. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL VIA COMPENSAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQURIDOS PELO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA DECISÓRIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS JUDICANTES. Na ausência de previsão legal específica, caberá aos órgãos colegiados judicantes da administração fazendária, o julgamento de requerimentos desta natureza ou similares. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ACOLHIDA POR UNANIMIDADE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/08/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 77.245 - Processo nº. E-04/211/14912/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: AM LOG E TRANSPORTES EIRELI - Relator: Conselheiro: Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.602. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Há que se anular a decisão de primeira instância que impôs nulidade onde a mesma não ocorreu, devendo os autos retornarem à Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento com o enfrentamento do mérito do litígio. O relato do auto mostra-se claro e inteligível, com a descrição circunstanciada do fato punível, com o apontamento preciso dos dispositivos legais infringidos, assim como da penalidade correlata. PRELIMINAR DO DECISUM ACOLHIDA POR UNANIMIDADE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 17/12/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 77.886 - Processo nº. E-04/079/2696/2019. - Recorrente: TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro: Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro

Relator. - Acórdão nº. 18.804. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Falece competência à primeira instância administrativa para agir como autoridade lançadora, alterando o auto de infração lavrado para impor penalidade não cogitada no lançamento de ofício. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO RECORRIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 79.102 - Processo nº. E-04/020/495/2017 - Interessada: EZHUR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.996 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 79.104 - Processo nº. E-04/020/494/2017 - Interessada: EZHUR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.005 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 79.104 - Processo nº. E-04/020/494/2017 - Interessada: EZHUR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.005 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 79.114 - Processo nº. E-04/211/21402/2019 - Interessada: MARGRAMAR GRANITOS LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nara Chamas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.995 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 77.840 e 77.841. - Processos nºs. E-04/211/16093/2020 e E-04/211/16617/2019. - Recorrente: WERNER FÁBRICA DE TECIDOS S.A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Silva Duarte que votou pelo provimento do recurso - Acórdãos nºs. 18.877 e 18.878. - EMENTA: ICMS - OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL. LEI 6331/2012 (ART. 9º). O diferimento de que trata a lei é fomento à indústria têxtil Fluminense, só contempla as aquisições de máquinas, equipamentos e instalações industriais, destinados a compor o ativo fixo, bem assim partes, peças, acessórios necessário à montagem desses bens do ativo, hipótese que em nada se assemelha a tratada nos autos. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 05/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.483 - Processo nº. E-04/211/13168/2021 - Interessada: MVX COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.922 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 05/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.722 - Processo nº. E-04/211/9863/2021 - Interessada: GLOW TECIDOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.918 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.873 - Processo nº. E-04/211/9977/2021 - Interessada: MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.941 - EMENTA:

ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/05/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.906 - Processo nº. E-04/211/8584/2021 - Interessada: TEXTIL MN COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.951 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 21/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.989 - Processo nº. E-04/211/7202/2021 - Interessada: COL CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.999 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO